

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

01  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103 /2017

149

EGRÉGIO PLENÁRIO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*

Sala das Sessões, em 06/10/2017

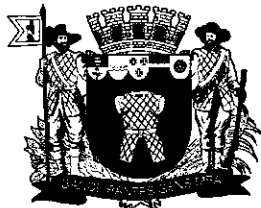
*[Assinatura]*  
2.º Secretário

Atendendo aos pedidos da população do nosso Município e principalmente aos anseios dos professores, regentes e integrantes de várias Bandas e Fanfarras, é que apresento o presente Projeto de Lei ao crivo do Egrégio Plenário.

A formação de Fanfarras e Bandas dentro das instituições de ensino é uma das melhores formas de integrar crianças e jovens adolescentes através da música, pois é uma excelente opção para se estimular o convívio, transmitir conhecimentos e de lazer, onde os participantes executam um trabalho em equipe e com disciplina.

Toda instituição de ensino que tem um Projeto Musical voltado a formação/manutenção de Banda ou Fanfarras proporciona a participação de toda a comunidade escolar, com isso percebe-se o crescimento acadêmico do alunado, assim como a evolução das atitudes comportamentais em grupo e individual.

As atividades do projeto musical proporcionam maior credibilidade à comunidade escolar, uma vez que aumenta a frequência dos alunos, sendo visível o grau de satisfação e o orgulho dos alunos pela instituição e, sobretudo a aprovação e autoestima transformando o espaço escolar num ambiente agradável e harmônico, onde todos comungam da mesma prática que busca a transformação social e a construção da cidadania.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº

12017)

fls. 02

As escolas que desenvolvem projetos de Banda e ou Fanfarra apresentam um favorecimento a mudança de comportamento dos alunos, pois uma das preocupações do corpo pedagógico deve ser sempre de encontrar um meio de melhorar a integração de todos de forma satisfatória.

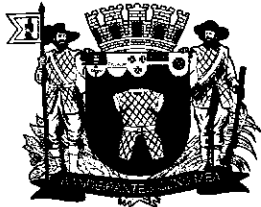
Estudos comprovam que as atividades musicais desenvolvidas na infância e na adolescência, notadamente no ambiente escolar, possibilitam a superação de diversos problemas que possam ser detectados por uma equipe escolar e contribui para a valorização dos trabalhos que a escola desenvolve junto à comunidade local.

Assim, este Projeto de Lei tem por objetivo, incluir no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 2.890, de fevereiro de 1985, um evento que outrora fizera grande sucesso na nossa Cidade, com disputas acirradíssimas entre várias instituições de ensino, com destaques especiais para as Escolas Washington Luiz e Liceu Brás Cubas.

Os Festivais e Campeonatos de Bandas e Fanfarras ficaram por um longo período adormecido, tendo apresentações e pequenas competições em outras cidades, e a nossa, sempre representada por Bandas e Fanfarras de várias instituições de ensino, que com muito amor a música e a arte das apresentações enfrentam todas as dificuldades para levarem o nome de Mogi das Cruzes a outros municípios dentro e fora do Estado.

O povo de Mogi das Cruzes foi presenteado durante a comemoração dos 457 anos do Município com o 1º Mogi FestConfaban - Festival e Concursos de Fanfarras e Bandas, que contou com a participação de competidores de 8 (oito) cidades, entre elas: Santo Antônio do Pinhal, Mairiporã e São Paulo, que participaram das disputas em três categorias: Fanfarra Simples, Fanfarra com 1 Pisto e Banda Marcial.

Assim, oportuna a inclusão do Mogi FestConfaban no Calendário Turístico das Festividades do Município como reconhecimento de um trabalho desenvolvido por várias pessoas, amantes da arte musical e que vem se dedicando em manter a tradição de formação de Bandas e Fanfarras no nosso Município.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

03  
9

(continuação da JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº

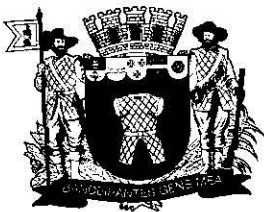
/2017)

fls. 03

Pelas razões descritas acima e em reconhecimento ao espírito público solidário dos nobres Vereadores é que venho empenhar-me na solicitação de apoio integral para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 04 de setembro de 2017.**

**Jean Lopes**  
Vereador PCdoB



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 24/09/2017  
*Mogian*  
P.R. SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 103 /2017

Oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o "Mogi FestConfaban" Festival e Concurso de Bandas e Fanfarras e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 2.890, de fevereiro de 1985, o **Mogi FestConfaban**, Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes, que terá a sua organização e realização através das Secretarias do município em parceria com a Associação dos Regentes de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes, o evento será realizado anualmente no mês de setembro, juntamente com as comemorações do Aniversário da Cidade.

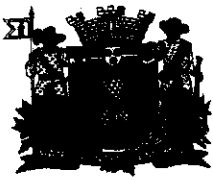
**Parágrafo único** O Festival e Concurso de que trata esta Lei poderá contar com apresentações nas seguintes categorias: Fanfarra Simples, Fanfarra com 1 Pisto e Bandas Marciais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 04 de setembro de 2017.

**Jean Lopes**  
Vereador PCdoB



**Processo n.º 149/17**  
**Projeto de Lei n.º 103/17**  
**Parecer n.º 54/17**

De autoria do Vereador **JEAN CARLOS SOARES LOPES**, o Projeto de Lei em epigrafe **“OFICIALZA E INSERE NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO O “MOGIFESTCONFABAN” FESTIVAL E CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Instrui a matéria a respectiva Justificativa, pela qual a Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa que visa a oficializar e inserir no **Calendário Turístico das Festividades do Município** o evento que especifica. O Projeto de Lei está distribuído em **03 (três)** artigos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no **artigo 80, “caput”, da LOM**, uma vez que almeja a oficializar e inserir no Calendário Turístico do Município, instituído pela **Lei Municipal nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985**, a **“MogiFestConfaban” – Festival e Concursos de Fanfarras e Bandas**, cuja primeira apresentação no Município ocorreu na comemoração dos 457 anos de Mogi.

Cabem, contudo, duas ressalvas com relação ao texto da propositura. A primeira diz respeito ao seguinte trecho da redação do artigo 1º: *“que terá a sua organização e realização através das Secretarias do município em parceria com a Associação dos Regentes de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes”*. Recomenda-se que seja **suprimido** este trecho do texto legal, sob pena de esbarrar na iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 80 da LOM (atribuição dos órgãos da administração pública municipal).



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

149/17

006

Processo

Página

306

Rubrica

RGF

A segunda ressalva é relativa ao parágrafo único do artigo 1º, que trata dos tipos de apresentações com as quais o Festival e o Concurso poderão contar. Esse conteúdo é estranho ao objeto da lei, que é a inclusão de um festival no calendário turístico oficial do Município. O tipo de apresentações que este festival trará não é matéria que deva ser tratada em lei.

No mais, destacando as ressalvas acima, inexistem óbices jurídicos à apreciação da presente proposta, cuja questão de mérito se atém à deliberação do Colendo Plenário desta Casa.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 27 de setembro de 2017.

**DEBORAH MORAES DE SÁ**

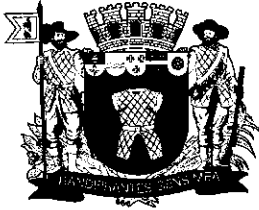
**Procuradora Jurídica**

Visto. Encaminhe-se.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**

**Procurador Jurídico Chefe**

FOLHA DE DESPACHO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: FINANCAS E ORCAMENTO e EDUCACÃO E CULTURA

### Projeto de Lei nº 103 / 2017 – Processo nº 149 / 2017

De iniciativa legislativa do Vereador Jean Carlos Soares Lopes, a proposta em estudo visa oficializar e inserir no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Mogi FestConfaban”, festival e concurso de bandas e fanfarras, e dá outras providências.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é incluir no calendário turístico do município, o evento denominado “Mogi FestConfaban”, festival e concurso de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes. Por sua vez, o parecer da Procuradoria Jurídica informa que não há óbices jurídicos à normal tramitação da proposta, porém, faz ressalvas a um trecho do texto do artigo 1º e ao parágrafo único do artigo 1º, cuja justificativa pode ser observada no citado parecer. Confrontamos com o emanado pela Procuradoria Jurídica e, assim, propomos a seguinte emenda:

### EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/2017, passa a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 1º Fica oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, o evento denominado Mogi FestConfaban, festival e concurso de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes, que será realizado anualmente no mês de setembro, juntamente com as comemorações do aniversário da cidade.”

No mais, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, e inexistindo vícios a macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de outubro de 2017.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

**EDSON DOS SANTOS**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Membro

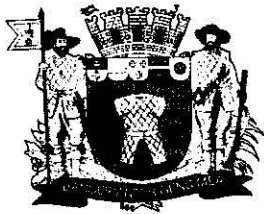
### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Membro

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2017.  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 25 de outubro de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 301/17

**43482 / 2017**



27/10/2017 14:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 301/2017 PL Nº 103/2017 AUTORIA VER JEAN LOPES QUE OFICIALIZA E INSERE NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO O

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 17/11/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 103/17**, de autoria do Nobre Vereador **Jean Carlos Soares Lopes**, que oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o "**Mogi FestConfaban**" – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

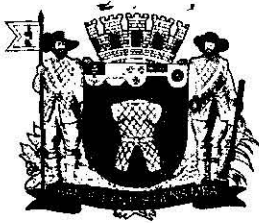
Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI N° 103/17

Oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Mogi FestConfaban” – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas, e dá outras providências.

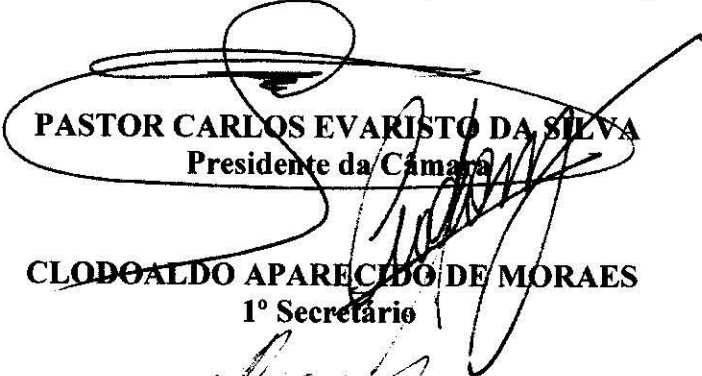
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, o evento denominado “Mogi FestConfaban” – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes, que será realizado anualmente no mês de setembro, juntamente com as comemorações do aniversário da cidade.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de outubro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de outubro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



Ofício n.º 1.240/2017-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos Evaristo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Projeto de Lei n.º 103/17**

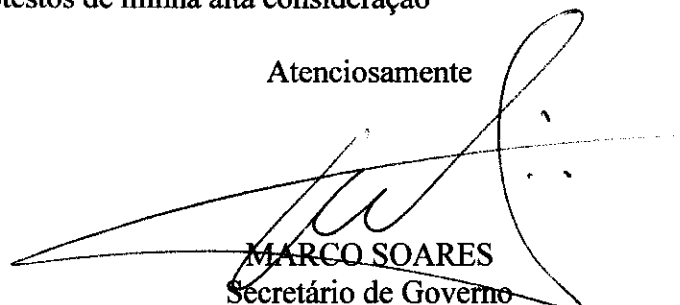
**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE n.º 301/17, protocolado nesta Prefeitura sob n.º 43.482/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n.º 103/17, que oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Mogi FestConfaban” – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número 7.313/17.

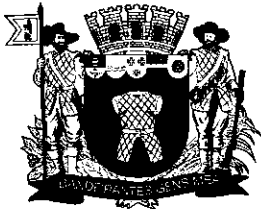
Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente



MARCO SOARES  
Secretário de Governo

Sgov/RF



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**Mogi das Cruzes, em 24 de novembro de 2017.**

**OFÍCIO GPE Nº 334/17**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.313**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Jean Carlos Soares Lopes**, que oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o **“Mogi FestConfaban” – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas**, e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**47238 / 2017**



**27/11/2017 16:31**

**CAI: 275889**

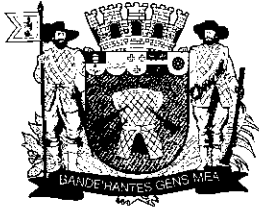
**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC**

**Assunto: CAMARA MUNICIPAL**

**OF. Nº 334/2017 PROMULGADA A LEI Nº 7.313 DE  
AUTORIA DO VER JEAN CARLOS SOARES LOPEZ  
QUE OFICIALIZA E INSERE NO CALENDARIO**

**Conclusão: 18/12/2017**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **LEI Nº 7.313, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Mogi FestConfaban” – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, o evento denominado “Mogi FestConfaban” – Festival e Concurso de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes, que será realizado anualmente no mês de setembro, juntamente com as comemorações do aniversário da cidade.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JEAN CARLOS SOARES LOPES).**